



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

"Deus seja Louvado"

RESOLUÇÃO Nº. 659/09

Dispõe sobre a criação da Corregedoria Parlamentar da Câmara Municipal de Vila Velha, sua competência e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições contidas no artigo 323 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Corregedoria Parlamentar da Câmara Municipal de Vila Velha, constituída por 1 (um) Vereador Corregedor, nomeado pelo Presidente, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º. Não poderão ocupar o cargo de Corregedor Parlamentar os Vereadores membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 2º. Caberá ao Presidente da Câmara Municipal, dentro dos quinze dias iniciais da primeira e terceira Sessão Legislativa Ordinária, a escolha e nomeação do Corregedor Parlamentar, cujo mandato se encerrará com a nomeação de seu sucessor para mandato seguinte.

§ 3º. O Corregedor Parlamentar, quando submetido a investigação por quebra de decoro, ficará afastado de suas respectivas atribuições até a conclusão do processo, sendo substituído por nomeação do Presidente da Câmara, na forma do § 5º deste artigo.

§ 4º. O Corregedor Parlamentar somente será destituído de seu cargo, antes do término de seu mandato, sobrevivendo condenação a perda definitiva ou temporária do mandato parlamentar, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 5º. Vago o cargo antes de seu término, o Presidente da Câmara, no prazo de 3 (três) dias, nomeará substituto enquanto durar o afastamento do titular, ou novo Corregedor Parlamentar, no caso de afastamento definitivo, para complementar o restante do mandato.

Art. 2º Compete à Corregedoria Parlamentar da Câmara Municipal:

I - promover a manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Câmara Municipal, propondo à Mesa Diretora:

- a) medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;
- b) medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos, bem como ao aperfeiçoamento da organização da Câmara Municipal;
- c) abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento;
- d) encaminhamento ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado de denúncias recebidas que escapem da competência de investigação da Câmara Municipal;



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

"Deus seja Louvado"

e) realizações de audiência públicas com segmentos da sociedade civil.

II - zelar pela correta e permanente fiscalização e controle dos atos de competência da Câmara Municipal, propondo ao Plenário ou a qualquer de suas Comissões:

a) a solicitação de informações ao Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, da Câmara Municipal e demais dirigentes de órgãos da administração municipal, incluindo suas autarquias e fundações, sobre assuntos de sua competência;

b) convocação das autoridades indicadas na alínea "a" para prestarem as informações inerentes as suas atribuições;

c) a realização, através do Tribunal de Contas do Estado, de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas dos Poderes do Municipal e demais entidades referidas na alínea "a".

Art. 3º No prazo de 60 (sessenta) dias após sua nomeação, o Corregedor Parlamentar apresentará à Mesa Diretora, para discussão e deliberação pelo Plenário, projeto de Resolução com as devidas adequações do Regimento Interno da Câmara Municipal em razão da criação da Corregedoria Parlamentar, bem como projeto visando a regulamentação de seu funcionamento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 22 de abril de 2009.

IVAN CARLINI
Presidente

ROGÉRIO CARDOSO
1º Secretário

ALMIR NERES DE SOUZA
2º Secretário